



**C. I. nº 022/2014 – GABINETE DO PREFEITO / UNIDADE DE CONTROLE**

**INTERNO**

Mirassol D'Oeste – MT, 07 de Janeiro de 2014.

Sr.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste

Nesta

Assunto: Informa prazo final para que todos os prefeitos dos municípios do Estado remetam ao Tribunal de Contas documentação que comprove revisão de tarifas do serviço de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros

Venho por meio desta, informar ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Chefe do Poder Executivo Municipal (com cópia para o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral) que conforme Art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2013 do Tribunal de Contas do Estado, fica estabelecido o dia **31 de janeiro de 2014** como prazo final para que os Prefeitos dos Municípios do Estado de Mato Grosso encaminhem ao Tribunal de Contas do Estado toda a documentação necessária à comprovação de que as tarifas dos serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros foram revisadas, conforme determina o artigo 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em função da edição da Lei Federal nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, que reduziu a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e para o COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços dessa natureza.

A Lei Federal nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, foi instituída com o objetivo de garantir a redução do valor das tarifas de transporte coletivo de passageiros em todo o território nacional;



Em relação aos Municípios onde não haja prestação de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, portanto, não possuem receita decorrente da prestação de serviços dessa natureza, o gestor deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado até o dia **31 de janeiro de 2014** uma justificativa a fim de relatar tal situação.

O descumprimento do Art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2013 do Tribunal de Contas do Estado implicará na responsabilização do gestor, que será apurada mediante representação interna a ser proposta pela equipe técnica ou pelo Ministério Público de Contas.

Para maiores esclarecimentos, segue cópia da Resolução Normativa nº 36/2013.

Atenciosamente,

Keila Silveira  
Auditora Pública Interna

Isaque da Silva Gomes  
Auditor Público Interno